



REGULAMENTO DA CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMPA - CPL

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para inscrição e participação na Certificação Praia Limpa (Lei Estadual nº 13.892/07) – Edição 2013/2014.

I – DA INSCRIÇÃO

1.1 Poderão inscrever-se na Edição 2013/2014 da Certificação Praia Limpa os municípios do Estado do Ceará situados na Orla Marítima¹ e que tenham requerido a **Adesão ao Projeto Orla** de acordo com a metodologia do referido projeto, explicitada nos Manuais².

1.2 Para efetivar a inscrição do município, o coordenador municipal precisa preencher a Ficha de Inscrição *on line* no site do CONPAM (www.conpam.ce.gov.br), no período de 24 de setembro ao dia 19 de outubro de 2012. Não serão aceitas inscrições postadas após esse prazo.

1.3 Em caso de atualização ou correção dos dados informados referente à inscrição na CPL 2013/2014, o prefeito deverá encaminhar ofício destinado ao presidente do CONPAM.

1.4. A Certificação Praia Limpa será concedida ao município por praia, inscrita e avaliada, cujo nome constará no diploma de certificação. Para isso, o município fará a inscrição de, no máximo, duas praias observados os seguintes critérios:

Opção I - Uma das praias deverá ser urbanizada;

- a) A praia deverá estar entre as de maior população e com o maior número de estabelecimentos comerciais (hotéis, pousadas, restaurantes, etc) do município;
- b) A praia deverá também apresentar fluxo intenso e contínuo de frequentadores locais e de outras origens;
- c) A praia deverá constar do circuito turístico do município (potencial turístico);
- d) A praia deverá ser referência no município como local de banho e de práticas de esportes náuticos pela população local e de outras origens.

Opção II - A segunda praia inscrita, necessariamente deverá ser deserta ou semi ocupada, segundo os conceitos definidos na Metodologia do Projeto Orla, expressas nos manuais³.

a) A praia deverá ser referência no município como local semi deserto, com poucos ou

1 Relação dos municípios que podem participar da Certificação Praia Limpa por possuírem orla marítima: 1.Barroquinha; 2. Camocim; 3. Jijoca de Jericoacoara; 4. Cruz; 5. Acaraú; 6. Itarema; 7. Amontada; 8. Itapipoca; 9. Trairi; 10. Paraipaba; 11. Paracuru; 12. São Gonçalo do Amarante; 13. Caucaia; 14. Fortaleza; 15. Aquiraz; 16. Cascavel; 17. Beberibe; 18. Fortim; 19. Aracati; 20. Icapuí.

2. A Ficha de Adesão ao Projeto Orla está disponível no site do Ministério do Meio Ambiente – MMA (www.mma.gov.br) e no site do CONPAM (www.conpam.ce.gov.br) - Nossos Projetos e Programas – Orla.

3. Disponíveis do site do Ministério do Meio Ambiente: www.mma.gov.br/



nenhum equipamento ou construções;

b) A praia deverá ter acesso restrito para usos como lazer, prática de esportes náuticos e banho.

c) A praia deverá ter potencial para criação de unidades protegidas, com fins de preservação.

d) Caso exista turismo, este deverá ser reconhecidamente do tipo ecológico e sustentável.

1.5. Na Ficha de Inscrição, preenchida *on line* pelo Coordenador Municipal da Certificação Praia Limpa, será feita a indicação da(s) praia(s) escolhida(s) pelo município para concorrer à Certificação Praia Limpa.

1.6. Deverão constar na Ficha de Inscrição preenchida *on line* pelo município informações básicas referentes à(s) praias escolhidas para concorrer à certificação.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar da Certificação Praia Limpa o município deverá preencher as seguintes condições:

2.1.1. Ser um dos vinte municípios localizados na orla marítima do Estado;

2.1.2. Fazer a comprovação da solicitação de adesão ao Projeto Orla na própria ficha de inscrição especificando a data e o número do processo da solicitação junto ao CONPAM;

2.1.3. Inscrever-se até o dia **19 de outubro de 2012**;

2.1.4. Enviar o Questionário de Gestão da Qualidade da Praia preenchido para cada praia inscrita pelo município (com as devidas documentações comprobatórias⁴, quando necessário), até o dia **19 de outubro de 2012**.

2.1.5. A inscrição implica na aceitação, pelos municípios, de todas as condições constantes deste Regulamento.

III – DA AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação da(s) praia(s) para Certificação será de responsabilidade da Comissão de Avaliação – CA, formada pelos membros da Comissão Técnica Estadual - CTE do Projeto Orla/CE, que fará uma visita ao local, não agendada com o município, tendo como instrumentos o Questionário de Avaliação das Condições da Praia, de responsabilidade da CTE e o Questionário

4. Conforme Programa Estadual/Nacional Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, recomenda-se que as documentações comprobatórias citadas no item 2.1.3 sejam encaminhadas, obrigatoriamente, **digitalizadas em formato compatíveis** com o **office** (doc., ppt. ou xls. até a versão 2007), **broffice** ou **pdf**. No caso de documentações em formato de vídeo, considerar extensões .avi, .mpeg, .wmv e .rmvb ou de áudio, .mp3 e .wav. Não serão aceitas documentações comprobatórias que não sejam enviadas em formato digital



de Gestão da Qualidade da Praia, de responsabilidade do município.

Os municípios serão avaliados por meio do Questionário de Avaliação das Condições da Praia, (de responsabilidade da Comissão de Avaliação) e do Questionário de Gestão da Qualidade da Praia (preenchido pelo município)

3.1.1 Avaliação das Condições da Praia – é de responsabilidade da Comissão de Avaliação, que, com base no Questionário de Avaliação, fará uma análise de cada praia inscrita, quando serão levantadas questões relacionadas aos seguintes aspectos:

1. Qualidade da praia no que se refere a balneabilidade e qualidade dos sedimentos;
2. Sustentabilidade e Proteção dos Ecossistemas Costeiros;
3. Prevenção e segurança para os frequentadores e banhistas;
4. Higiene Sanitária e Segurança Alimentar
5. Comunicação e Acessibilidade

3.1.2. Gestão da Qualidade da Praia – tendo como base o Questionário de Gestão, preenchido pelo município, serão analisadas e avaliadas, pela comissão, questões relativas às políticas públicas, programas, planos, projetos e ações que o município vem desenvolvendo para fazer face às demandas requeridas para a gestão da orla marítima nos aspectos observados durante a aplicação do Questionário de Avaliação das Condições da Praia:

1. Qualidade da praia no que se refere a balneabilidade e qualidade dos sedimentos;
2. Sustentabilidade e Proteção dos Ecossistemas Costeiros
3. Prevenção e segurança para os frequentadores e banhistas;
4. Higiene Sanitária e Segurança Alimentar
5. Comunicação, Educação Ambiental e Acessibilidade
6. Instrumentos Legais e Administrativos existentes no município que incidem sobre a qualidade da praia

IV- DA PONTUAÇÃO

4.1. A pontuação das questões terá uma nota direta variando de 0 a 90 no Questionário de Avaliação das Condições da Praia e de 0 a 10 no Questionário de Gestão da Qualidade da Praia.

Para fazer jus à Certificação o município deverá alcançar 70 como pontuação mínima no Questionário de Avaliação das Condições da Praia (nota de corte).

4.2. A nota final da Certificação Praia Limpa será um composto da nota alcançada no Questionário de Avaliação das Condições da Praia (peso 90) com a nota alcançada no Questionário de Gestão das Condições da Praia (peso 10).



4.3. A nota do Questionário de Gestão da Qualidade da Praia será somada à do Questionário de Avaliação das Condições da Praia para os municípios que forem classificados, ou seja, que alcançarem nota igual ou superior a 70 no Questionário de Avaliação das Condições da Praia. Esse somatório se constituirá na Nota Final que possibilitará o enquadramento da praia em uma das três categorias da Certificação abaixo discriminadas:

1. $70 \leq$ **TRÊS ESTRELAS DO MAR** < 85
2. $85 \leq$ **QUATRO ESTRELAS DO MAR** < 100
3. **CINCO ESTRELAS DO MAR** = 100

4.4. Ocorrendo modificação em qualquer aspecto da metodologia, o CONPAM comunicará imediatamente aos municípios inscritos.

4.5. Não poderão integrar a equipe de avaliação local pessoas vinculadas direta ou indiretamente a qualquer município classificado.

V – DA REVISÃO DOS INDICADORES E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

5.1. Caso o município se sinta prejudicado poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, protocolar no CONPAM pedido de revisão, de acordo com formulário disponibilizado no site do CONPAM.

5.2. O CONPAM apreciará a justificativa do município pronunciando-se sobre a validação ou não das informações apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias. Após esse pronunciamento, não caberá ao município qualquer outro recurso.

VI - DAS PRAIAS CERTIFICADAS

5.1 A Certificação será concedida ao município por praia inscrita e avaliada, cujo nome constará no diploma de certificação. Para isso, o município fará a inscrição de, no máximo, duas praias observados os requisitos definidos anteriormente(item 1.4).

VII – DA CERTIFICAÇÃO

Parágrafo único: Ao final do processo de avaliação Edição 2013/2014, será divulgada no site do CONPAM a relação das praias certificadas e seus respectivos municípios, nas categorias alcançadas, as quais receberão um certificado e a autorização para a utilização da logomarca da Certificação Praia Limpa na divulgação das suas praias.

VIII – DO USO DA LOGOMARCA CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMPA EDIÇÃO 2013/2014

8.1 Os municípios poderão utilizar a logomarca da Certificação Praia Limpa na divulgação de suas praias certificadas na Edição 2013/2014 até o anúncio dos ganhadores da edição seguinte final de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - CONPAM
CERTIFICAÇÃO PRAIA LIMPA - EDIÇÃO 2013 /2014



2014. A logomarca poderá ser aplicada nos materiais de divulgação do município, em prédios e veículos públicos municipais, eventos, materiais de escritório, etc.

8.2 É expressamente proibida a utilização da marca da Certificação Praia Limpa para fins político-partidários ou eleitorais.

IX- DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Coordenação de Desenvolvimento Sustentável – CODES / CONPAM.

X- DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

10.1 O horário de expediente regular do CONPAM compreende os dias de segunda a sexta, horário do turno da manhã de 08h00min as 12h00min, e do turno da tarde 13h00min as 17h00min.

10.2 Os telefones a serem disponibilizados para atendimento ao público são (85) 3101.1250 e (85) 3101.1251(fone/fax) e pelo e-mail: amavel.sobrinha@compam.ce.gov.br.